CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.034, de 18 de setembro de 2024.

Aprovar a Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação na UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2024/20320/957.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 034/2024.

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras, indígenas e quilombolas na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 18 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de direitos e veda qualquer forma de discriminação, além de assegurar a promoção de políticas que visem reduzir as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e o direito à educação.

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante os direitos dos povos indígenas e tribais, assegurando o respeito à sua cultura, suas formas de vida e suas instituições.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012, que trata da reserva de vagas para estudantes negros, indígenas e de baixa renda nas instituições de ensino superior e técnico federais.

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da inclusão social, por meio do fortalecimento de ações afirmativas que garantam o acesso de populações historicamente marginalizadas, como negros, indígenas e quilombolas, à educação superior e à pesquisa acadêmica.

CONSIDERANDO o último censo do IBGE, que demonstra a sub-representação de negros, indígenas e quilombolas no ensino superior e na pós-graduação, reforçando a necessidade de ações afirmativas para corrigir essas desigualdades.

CONSIDERANDO o Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais,

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E

reconhecendo a importância dos quilombolas na preservação de suas culturas e territórios.

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o objetivo 4, que visa garantir a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.344/2023, que institui reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas em concursos públicos do Poder Executivo no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.458/2019, que trata da implementação de ações afirmativas no Estado do Tocantins, assegurando a inclusão de negros, indígenas e quilombolas no sistema educacional.

CONSIDERANDO a responsabilidade social das instituições públicas de ensino superior, em promover ações que ampliem o acesso e a permanência de grupos vulneráveis, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a inclusão de minorias.

CONSIDERANDO as demandas específicas de cada grupo étnico-racial, como as particularidades culturais, históricas e socioeconômicas, que devem ser respeitadas e levadas em conta no processo educacional.

CONSIDERANDO a missão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) de promover a inclusão e a justiça social, garantindo a todos os cidadãos a oportunidade de acesso à educação superior, independentemente de suas origens raciais ou socioeconômicas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) para garantir o acesso e a permanência de pessoas negras, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Unitins.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas na pós-graduação da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) visa promover a inclusão e a equidade no acesso e permanência nos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pela instituição. Esta política tem como objetivo reduzir desigualdades educacionais históricas, ampliando as oportunidades para grupos sub-representados, como pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 3º São objetivos desta Política:

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E

I - promover o acesso de grupos historicamente marginalizados, como negros, indígenas e quilombolas, aos cursos de pós-graduação stricto sensu da Unitins;

II - assegurar a permanência e o sucesso acadêmico desses estudantes, proporcionando meios para que possam concluir suas formações de maneira qualificada;

III - contribuir para a diversificação e fortalecimento do ambiente acadêmico, promovendo a inclusão e a representatividade desses grupos na educação stricto sensu; e

IV - apoiar o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades sociais por meio da formação qualificada de profissionais de grupos vulneráveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DOS GRUPOS E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 4° Para os fins desta resolução, consideram-se negros (as) (incluindo pretos (as) e pardos (as)) os (as) candidatos (as) que se autodeclarem como tal, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 2º da Lei Federal nº 12.288/2010. A autodeclaração poderá ser comprovada por meio de certidão de nascimento, certidão de casamento ou autodeclaração registrada em cartório.

Art. 5° Candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as) serão submetidos (as) a uma entrevista com uma Comissão de Heteroidentificação durante o processo seletivo para validar a autodeclaração, de acordo com os critérios de cor e etnia utilizados pelo IBGE. Declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6° Para candidatos (as) quilombolas, a autodeclaração deverá ser confirmada por meio de uma carta assinada por uma liderança ou organização quilombola, comprovando o vínculo do (a) candidato (a) com a comunidade.

Art. 7° Candidatos (as) indígenas deverão apresentar uma carta assinada por liderança ou organização indígena, confirmando sua ligação com o grupo indígena ao qual pertencem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 8° O ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unitins será regulado por edital específico, conforme o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unitins.

§1° O colegiado de cada programa de pós-graduação poderá definir critérios específicos para o ingresso de discentes beneficiários de ações afirmativas, considerando as particularidades da área e as diretrizes federais.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E

§2° Para fins de heteroidentificação, será formado um comitê único composto por 01 (um) representante docente, 01 (um) representante discente de pós-graduação e 01 (um) membro do Núcleo de Direitos Humanos da Unitins (NEDIH).

§3º O comitê terá um mandato de um ano, indicado por portaria do Reitor, e poderá incluir membros da sociedade civil ligados aos movimentos indígenas e quilombolas no Tocantins a fim auxiliar na confirmação da veracidade da autoproclamada etnia.

Art. 9° O número de vagas reservadas para beneficiários das ações afirmativas será definido no edital de cada Programa de Pós-Graduação, assegurando-se que o percentual de vagas reservadas seja de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total, sendo 10% destinadas a candidatos(as) negros(as), 5% a candidatos(as) indígenas e 5% a candidatos (as) quilombolas, em observância à Lei Estadual nº 4.344/2023.

§1° Candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às de ampla concorrência.

§2° Candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas aprovados (as) nas vagas de ampla concorrência não serão contabilizados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§3° Em caso de desistência de candidato (a) negro (a), indígena ou quilombola aprovado (a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo (a) próximo (a) candidatos (a) negro (a), indígena ou quilombola aprovado (a) e classificado (a) em ordem decrescente de nota final.

§4° Se não houver número suficiente de candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas aprovados (as) nas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos (as) demais candidatos (as) aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 10 A implementação das vagas reservadas pela presente política não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecido como teto o número definido pelo edital, observado o projeto do programa de Pós-Graduação aprovado pela CAPES.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 11 Discentes aprovados (as) nas vagas reservadas pelas ações afirmativas concorrerão às bolsas de pós-graduação stricto sensu da Unitins, a fim de assegurar sua permanência nos programas.

§1° Candidatos (as) beneficiários (as) das cotas de ações afirmativas

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E

terão prioridade no critério de desempate para concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu da Unitins.

§2° As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, considerando os termos do Art. 9º desta Resolução, poderão estabelecer critérios complementares, a fim de contemplar os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Art. 12 Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão incluir, em seu planejamento anual, ações complementares de apoio pedagógico, técnico e psicológico, visando otimizar as condições de acesso, permanência e sucesso dos alunos ingressantes pelo sistema de cotas, levando em conta suas particularidades históricas e culturais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Nos casos de Programas de Pós-Graduação multicêntricos, em rede ou em associação com outras instituições, esta política será aplicada conforme acordos entre as instituições envolvidas.

Art. 14 A implementação e os resultados da Política de Ações Afirmativas serão periodicamente monitorados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), que deverá apresentar relatórios anuais contendo:

I - análise do preenchimento das vagas reservadas;

II - dados sobre a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes beneficiados;

III - recomendações de ajustes na política, caso necessário, para garantir sua eficácia.

Parágrafo único. O relatório de monitoramento será tornado público, assegurando a transparência dos resultados alcançados e o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta política.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Unitins.

Art. 16 Esta Política entra em vigor a partir da data de publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 18 de setembro de 2024.

Assinatura digital
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/09/2024 14:42:19.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 43E4C9CC01C3FC5E